



Metodologia de Aplicação de Custos Simplificados

- Montantes Fixos –

9 FEVEREIRO 2024

Enquadramento

A consolidação e o reforço do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia (SNCT) constituem prioridades da política de ciência e tecnologia nacional que visam aumentar a competitividade nacional e internacional da ciência e tecnologia, e o seu contributo para a inovação e transferência de conhecimento, assim como para a realização das aspirações globais definidas na Agenda 2030: Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas. Neste contexto, assume particular relevância a promoção e o reforço de competências das instituições científicas e tecnológicas através da participação das suas equipas em Projetos.

A promoção destas prioridades é concretizada, no âmbito das atribuições da FCT, nos termos das alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 55/2013, de 17 de Abril, que aprova a lei orgânica da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P. e da alínea h) do n.º 1 do artigo 21.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 41.º da Lei-quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na redação dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, através do Regulamento de projetos financiados exclusivamente por fundos nacionais, publicado através do Regulamento n.º 999/2016, de 31 de outubro, na sua redação atual, i.e. alterado e republicado pelo Regulamento n.º 5/2024, de 3 de janeiro, publicado em Diário da República, 2ª série, N.2, de 3 de janeiro de 2024

O Decreto-Lei n.º 60/2018, de 3 de agosto, veio proceder à simplificação de procedimentos administrativos necessários à prossecução de atividades de investigação e desenvolvimento (I&D). O Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio, define também como um objetivo principal, promover, de forma continuada, a flexibilidade da gestão financeira e patrimonial, estimulando a simplificação de processos e facilitando a relações com os utilizadores, prosseguindo de forma sistemática a desburocratização progressiva da gestão das atividades de I&D.

Com este enquadramento e objetivo, e na sequência de outras medidas já anteriormente implementadas, é elaborada a seguinte proposta de simplificação nos procedimentos de atribuição de apoios a projetos de I&D, bem como na execução do financiamento atribuído.

1. Proposta de custo simplificado

Pretende-se, com este documento metodológico, estabelecer os termos da aplicação de uma opção de custos simplificados ao financiamento de projetos de I&D, na modalidade de montantes fixos, com um financiamento máximo de 200.000€.

A contribuição pública é paga, contra a apresentação de evidências e resultados que demonstrem a realização do projeto aprovado nos termos contratualizados.

Não existindo histórico da aplicação de similar metodologia ao financiamento de projetos de I&D que possa ser adotado como pressuposto de análise, entende-se, dada a natureza e dimensão dos apoios a conceder, como mais adequado, a utilização do orçamento prévio detalhado enquanto base para a aplicação de custos simplificados, tendo como suporte o previsto na alínea c) e na alínea b) do ponto 3 do art.º 53.º do Regulamento UE n.º 1060/2021, de 24/06/2021, do Parlamento Europeu e do Conselho e o documento “Orientações sobre as Opções de Custos Simplificados (OCS) da Comissão Europeia.

Objetivos a atingir com a aplicação de custos simplificados

- i. Simplificação e transparência na utilização dos Fundos Nacionais, através da aplicação da metodologia de montantes fixos, com recurso a orçamento prévio detalhado, garantindo, desta forma, um equilíbrio entre o objetivo de redução dos custos administrativos para a entidade financiadora e o beneficiário, e o objetivo de validação do desenvolvimento da atividade de investigação, seus outputs e resultados;
- ii. Adoção de um mecanismo de execução simplificado aplicável a projetos de menor dimensão, desburocratizando e racionalizando os procedimentos dos beneficiários, designadamente pela dispensa de apresentação de documentos comprovativos de despesa;
- iii. Reforçar uma abordagem orientada para os resultados, valorizando a avaliação dos aspetos qualitativos, através de uma efetiva contratualização do trabalho de investigação a realizar e seus resultados, e a correspondente ligação aos pagamentos a concretizar.

2. Enquadramento legal

De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 7 do Regulamento n.º 999/2016, na sua redação atual, o apoio a conceder aos projetos assume a natureza de financiamento não reembolsável, na forma de custos reais e/ou opções de custos simplificados, nos termos a definir em aviso para apresentação de candidaturas.

3. Tipologia de projetos e modalidade de candidaturas

As tipologias de projetos abrangidas são as definidas nas alíneas a), b), d) e f) do artigo 2.º do Regulamento n.º 999/2016, na sua atual redação, nomeadamente:

- a) Projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT);
- b) Projetos de investigação de carácter exploratório (PeX), dirigidos ao apoio a ideias originais, sem necessidade de serem alicerçadas em resultados preliminares;
- c) Projetos de provas de conceito (PdC), visando a valorização de conhecimento já produzido em projetos de investigação anteriores, incluindo a produção de protótipos laboratoriais, ou quando relevante pré-séries semi-industriais, representativos de potenciais aplicações futuras para demonstração inicial do potencial da descoberta e sua disseminação junto do tecido económico a partir das entidades não empresariais do sistema de I&I;
- d) Projetos de cooperação transnacional que requeiram cofinanciamento nacional, na sua componente de execução.

4. Entidades Beneficiárias

Podem ser Entidades Beneficiárias as entidades listadas no artigo 3.º do Regulamento n.º 999/2016, na sua atual redação.

5. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder às candidaturas aprovadas no âmbito da presente metodologia revestem a natureza de subvenção não reembolsável, com um limite máximo de financiamento público de 200.000€, aplicando-se a opção de custos simplificados (conforme alínea b) do n.º 3 do artigo 53.º do Regulamento UE 1060/2021), na modalidade de montante fixo.

Esta modalidade traduz-se na aplicação de um montante fixo a cada uma das tarefas detalhadas em cada candidatura.

O processo de contratualização destes montantes fixos é, portanto, realizado com base na análise das tarefas e respetivos orçamentos prévios, e da aferição da sua exequibilidade e razoabilidade.

A forma de cálculo dos orçamentos prévios de cada tarefa é definida em aviso para apresentação de candidaturas, podendo ser diretamente detalhados em sede de candidatura.

6. Regras de financiamento

1. Os pagamentos dos montantes fixos contratualizados para cada projeto são efetuados contra validação de evidências que demonstrem a efetiva realização, total ou parcial, das várias tarefas aprovadas;
2. Constituem evidência de realização, os relatórios de progresso ou finais dos projetos, nos quais se incluem todos os outputs ou indicadores de resultado, que serão objeto de verificação e validação, e se constituem como indicadores de medida para aferição dos níveis de execução. Não são necessários, nem constituem evidência de realização, os custos reais efetivamente incorridos no âmbito do desenvolvimento do projeto aprovado;
3. Nos termos do artigo 25.º do Regulamento n.º 999/2016, na sua redação atual, os projetos são objeto de verificações de gestão efetuadas pela FCT ou por entidades por ela designadas e por todas as entidades com poderes para o efeito, de acordo com os normativos aplicáveis. Estas verificações podem incluir uma análise detalhada de todos indicadores, para além dos relatórios de progresso ou finais dos projetos. Para o efeito, as entidades beneficiárias são obrigadas a elaborar e manter atualizado o dossier do projeto, registando todas as operações que foram ocorrendo ao longo do ciclo de vida do projeto, nomeadamente através da sistematização de todas as evidências de realização dos projetos (e.g. documentos técnicos, publicações, protótipos ou entregáveis, documentos de relevem para boas práticas de investigação, tais como livros de laboratório ou outros documentos, assim como outras evidencias do trabalho realizado);
4. Conforme previsto no artigo 27.º do Regulamento nº 999/2016, na sua redação atual, a FCT, I.P., é responsável por verificar a realização efetiva dos projetos aprovados, e o pagamento aos beneficiários de acordo com as condições e regras de financiamento estabelecidas. Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o acompanhamento e a verificação do projeto serão efetuados nos seguintes termos:
 - Avaliação dos trabalhos, resultados e indicadores reportados pelos beneficiários em sede de relatórios de progresso e do relatório científico final;
 - Verificação dos projetos no local, que incidirá sobre as evidências associadas à execução física do projeto e que poderá ser efetuada mediante a definição de uma amostra de projetos.

7. Descrição da metodologia

Candidatura e seleção

Cada projeto é suportado por um orçamento detalhado apresentado em sede de candidatura, distribuído por tarefa e por entidade beneficiária, o qual é analisado e avaliado, quanto à sua razoabilidade, exequibilidade e adequação ao plano de trabalhos proposto e aos objetivos e indicadores previstos, considerados para efeitos da apreciação de mérito.

Para efeitos de definição do orçamento, aplicam-se os termos definidos nos artigos 8.º e 9.º do Regulamento n.º 999/2016, na sua redação atual, quanto às despesas elegíveis e não elegíveis.

Exclui-se do universo de despesas elegíveis a incluir na construção do montante fixo associado a cada tarefa remunerações e outros suplementos remuneratórios de docentes, investigadores e outro pessoal com vínculo, por tempo indeterminado, à Administração Pública previamente constituído, exceto se previsto em contrário em aviso para apresentação de candidaturas.

A FCT, I.P. pode definir em aviso para apresentação de candidaturas, outros limites às despesas a considerar.

As estimativas de custos e de recursos necessários são a base de definição do montante fixo do projeto e devem resultar de uma aproximação à metodologia de custos reais:

- estão sujeitos às mesmas regras de elegibilidade, ou seja, nas estimativas de custos do projeto só poderão ser incluídas as despesas e os limites elegíveis na metodologia de custos reais;
- devem estar de acordo com as boas práticas;
- devem ser razoáveis / não excessivas
- devem estar em conformidade com as tarefas propostas.

Cada candidatura é avaliada por um painel de avaliação e o resultado da análise da razoabilidade, exequibilidade e adequação do orçamento às tarefas propostas para o projeto, será refletido na avaliação global do projeto, sendo um dos respetivos critérios de avaliação. Estimativas de custos que são claramente superestimadas ou subestimadas levam a uma pontuação diminuída nos critérios associados a implementação do projeto.

A FCT, em função da análise efetuada pelo painel de avaliação, poderá propor ajustes no orçamento apresentado pelos beneficiários em sede de candidatura, que se podem traduzir numa redução do orçamento estimado para uma determinada tarefa/projeto ou numa realocação de verbas entre tarefas.

Contratualização

A contratualização dos projetos selecionados para financiamento é efetuada mediante a assinatura de um Termo de Aceitação, conforme previsto no artigo 18.º do Regulamento n.º 999/2016, na sua redação atual, nos termos da aprovação da decisão final de financiamento, ficando determinado o montante fixo (*lump sum*) do projeto (total, por tarefas, por beneficiário), as tarefas aprovadas, seus entregáveis, *milestones* e indicadores e resultados.

Dispositivo de verificação

O beneficiário, em candidatura, identifica os objetivos, os entregáveis, as *milestones* e respetivos meios de verificação, e os indicadores de resultado que se propõe concretizar e que serão contratualizados em sede de decisão final. No âmbito dos procedimentos de encerramento do projeto, o relatório científico final será objeto de avaliação, da qual poderão resultar as seguintes classificações:

- A. Os objetivos científicos foram plenamente atingidos. Os resultados evidenciam grande qualidade científica, incluindo ao nível das publicações em revistas internacionais com revisão por pares refere ou outros indicadores relevantes e amplamente aceites pela Comunidade Científica na área em que se integra o projeto;
- B. Os objetivos científicos foram parcialmente atingidos, mas de qualquer modo revelam atividade científica relevante e capacidade de realização da equipa;
- C. Os objetivos científicos previstos não foram minimamente cumpridos. A equipa não mostrou capacidade para levar a bom termo nenhum dos objetivos a que se propôs.

As classificações A e B serão consideradas como “Aprovado”. A classificação C corresponde a “Reprovado”.

O relatório final reflete o desenvolvimento dos trabalhos do projeto, com detalhe por tarefa aprovada, identificando e fundamentando o respetivo nível de realização, total ou parcial, em

termos percentuais. Da evidenciação e validação dos graus de execução das várias tarefas e da classificação atribuída ao projeto, resultará o apuramento do financiamento elegível final

Critérios de aceitação das tarefas

- O nível de realização de uma tarefa não se baseia num resultado positivo, mas na conclusão das atividades descritas na descrição dessa tarefa. Assim, qualquer tarefa será aprovada se todas as atividades tiverem sido executadas;
- Uma tarefa com várias atividades poderá ser aceite se todas as tarefas essenciais tiverem sido concluídas, se tiverem sido efetuadas atividades equivalentes, ou quando aceites as justificações de desvios existentes;
- Os montantes fixos associados a cada tarefa podem ser alterados, sem reforço do financiamento total atribuído, caso seja apresentada uma justificação válida de acordo com as necessidades técnico-científicas da equipa do projeto, e se estas alterações contribuírem para a viabilidade e/ou conclusão da tarefa;
- Quaisquer desvios devem ser justificados nos relatórios de progresso e descritos no relatório final;
- Se uma tarefa for declarada como concluída pelo IR, mas for declarado como incompleta pela FCT, o IR será convidado a responder às observações do respetivo gestor de projeto. Se a rejeição for confirmada, a parte do montante fixo em causa não é paga nesse momento. A equipa poderá completar a tarefa mais tarde e declará-la como concluída em qualquer relatório de progresso subsequente, ou relatório final.
- Se não for possível concluir uma tarefa até ao final do projeto (por exemplo, por razões técnicas ou por motivos de força maior), o montante fixo é pago parcialmente de acordo com o grau de conclusão. A decisão sobre o montante parcial é tomada após apreciação da fundamentação e evidências apresentadas.

A validação das evidências de realização, por parte da FCT, é complementada pela realização de ações de verificação específicas, nomeadamente, relatórios de peritos e verificações no local.

8. Regime de pagamentos

A aplicação desta opção de custos simplificados – montantes fixos - ao nível dos pagamentos é definida em sede de aviso para apresentação de candidaturas e decorre, em regra, nos seguintes moldes:

Para projetos até 50.000€

▪ Aprovação - Adiantamento

O adiantamento é 75% do montante total de financiamento aprovado, sendo processado, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Regulamento n.º 999/2016, na sua redação atual, assim que se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- i. Submissão do termo de aceitação da decisão de aprovação da operação;
- ii. Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;

▪ Encerramento – Saldo

O pagamento a título de reembolso final, que corresponde à diferença entre o financiamento elegível final apurado e o somatório dos pagamentos efetuados, é processado, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Regulamento n.º 999/2016, na sua redação atual, após verificação e avaliação final da execução do projeto e comprovação do cumprimento das condicionantes e obrigações dos beneficiários.

O apuramento do financiamento elegível final, em projetos aprovados (classificação A e B) será efetuado em função do grau de execução de cada tarefa, definido em termos percentuais, apresentado em relatório final e objeto de avaliação pela FCT. O relatório final do projeto deverá descrever de forma detalhada a execução dos trabalhos realizados, o grau de execução, os desvios ao programa de trabalhos aprovado e os entregáveis associados a cada tarefa.

O financiamento elegível final corresponderá, assim, ao somatório do produto entre o valor aprovado para cada tarefa e o respetivo nível de execução.

Para projetos com uma classificação de C – Reprovado, o financiamento elegível final apurado será igual a zero.

Para projetos entre 50.001€ e 200.000€

▪ **Aprovação - Adiantamento**

O montante do adiantamento é igual ou superior a 15% do montante total de financiamento aprovado, sendo processado, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Regulamento n.º 999/2016, na sua redação atual, assim que se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- i. Submissão do termo de aceitação da decisão de aprovação da operação;
- ii. Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;

▪ **Reembolsos Intermédios**

Pagamentos a título de reembolso intermédio, nos termos do n.º 3 artigo 20.º do Regulamento n.º 999/2016, na sua redação atual, por cada relatório de progresso submetido, que deverá obedecer a uma periodicidade semestral.

O relatório de progresso anual do projeto deverá descrever a execução dos trabalhos realizados, o grau de execução, os desvios ao programa de trabalhos aprovado e os entregáveis associados a cada tarefa do projeto.

A soma de todos os pagamentos não poderá ultrapassar 95% do financiamento total aprovado ou apurado em função do grau de execução do projeto, incluindo o pagamento a título de adiantamento.

Os pagamentos a título de reembolso são efetuados tendo por base apenas as tarefas com um grau de realização de 100%, numa proporção equivalente a $(95-X)\%$ do valor, onde X é a percentagem do financiamento atribuído como adiantamento inicial.

▪ **Encerramento – Saldo**

O pagamento a título de reembolso final, que corresponde à diferença entre o financiamento elegível final apurado e o somatório dos pagamentos efetuados, é processado, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Regulamento n.º 999/2016, na sua redação atual, após verificação e avaliação final da execução do projeto e comprovação do cumprimento das condicionantes e obrigações dos beneficiários.

O apuramento do financiamento elegível final, em projetos aprovados (classificação A e B) será efetuado em função do grau de execução científica de cada tarefa, definido em termos percentuais, apresentado em relatório final e objeto de avaliação pela FCT.

O relatório final do projeto deverá descrever de forma detalhada a execução dos trabalhos realizados, o grau de execução, os desvios ao programa de trabalhos aprovado e os entregáveis associados a cada tarefa.

O financiamento elegível final corresponderá, assim, ao somatório do produto entre o valor aprovado para cada tarefa e o respetivo nível de execução.

Para projetos com uma classificação de C – Reprovado, o financiamento elegível final apurado será igual a zero.

Desvios entre indicadores apresentados em sede de relatórios de progresso e o apuramento desses indicadores em sede de avaliação final, dão lugar à devolução dos montantes fixos previamente transferidos, nos termos a definir no respetivo Termo de Aceitação.

As modalidades i) projetos até 50.000€ e ii) projetos entre 50.001€ e 200.000€, correspondem, em regra, a projetos de curta duração (até 18 meses) e média ou longa duração (mais de 18 meses), respetivamente.

9. Alterações a projetos

No âmbito da execução dos projetos financiados, carecem de justificação e aprovação por parte da FCT as seguintes alterações:

- prorrogação do prazo de execução do projeto
- alterações ao plano de trabalhos (tarefas, atividades, entregáveis, ...) com ou sem alterações no custo estimado das tarefas
- alterações de atividades entre beneficiários com ou sem impacto nos custos estimados por beneficiário
- inclusão de novas atividades
- alterações ao consórcio do projeto / beneficiários
- alterações da constituição da equipa de investigação
- alterações ao custo estimado (realocação de verbas entre beneficiários na mesma tarefa/ realocação de verbas entre tarefas do mesmo beneficiário ou de outro beneficiário)

10. Fontes de informação

Legislação

- Decreto-lei n.º 55/2013, de 17 de abril
- Regulamento n.º 999/2016, de 31 de outubro
- Regulamento n.º 5/2024, de 3 de janeiro
- Decreto-Lei n.º 60/2018, de 3 de agosto
- Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio
- Regulamento (UE) n.º 1060/2021, de 24 de junho

Documentação técnica

- Orientações sobre as Opções de Custos Simplificados (OCS), Financiamento por taxa fixa, tabelas normalizadas de custos unitários, montantes fixos - Comissão Europeia, setembro de 2014



AV. D CARLOS I, 126,
1249-074 LISBOA, PORTUGAL

T. [+351] 213 924 300

FCT.PT